



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/100.103/2004
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL BRASIL VIANNA

PARECER CEE Nº 143 /2005

Credencia o **Instituto Educacional Brasil Vianna**, situado na Rua Dr. Macedo, nº 10 – Centro – Município de Itaboraí, para a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Ensino Médio destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE/RJ nºs 275/02, 285/03 e 290/04, na sua sede, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Ricardo Arthur Brasil Vianna, brasileiro, Professor, Reg. MEC nº 1349/79, identidade nº 31.572 OAB, CPF nº 135.888.007-78, na qualidade de Mantenedor do Instituto Educacional Brasil Vianna, inscrito no CNPJ sob o nº 04.270.208/0001-81, localizado na Rua Dr. Macedo, nº 10 – Centro – Município de Itaboraí, requer credenciamento de sua instituição para a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade.

Em sua solicitação a instituição informa que o projeto será dividido em fases correspondentes a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª série do Ensino Fundamental e 1ª, 2ª e 3ª do Ensino Médio, com teoria sintetizada, apoiada por exercícios propostos, exercícios resolvidos, glossário e auto-avaliação.

Informa, ainda, que a matrícula, nos cursos de Educação a Distância, será feita independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada e que nos Cursos a Distância a instituição aceita transferências e aproveita créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em programas a distância oferecidas por instituições credenciadas. Em ambos os casos, o requisito básico para ingresso será, obrigatoriamente, o da idade nos termos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 01/2000: para o Ensino Fundamental – 14 anos completos e para o Ensino Médio – 17 anos completos.

O Instituto Educacional Brasil Vianna é reconhecido pela Resolução nº 1033/84, para ministrar a Educação Pré-Escolar e os Ensinos Fundamental e Médio, possuindo Portaria ECDAT nº 2196/82 de Autorização para EJA presencial para os Ensinos Fundamental e Médio.

Apresentando o site: www.brasilvianna.com.br.
Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04..

Justificativa.

O mundo está em transição, a sociedade brasileira, portanto, também está em transição, e a escola não pode continuar a mesma: sua mudança é um imperativo sob pena de ficar relegada a um papel secundário e, mais que isso, ficar sem papel.

É função da escola trabalhar o processo de reinvenção do cotidiano com o intuito de minimizar a presença, na sociedade, de grupos minoritários – que detêm parte ideal da criação cultural – e da grande maioria, que opera os produtos materiais da cultura, sem deixar de considerar uma boa parcela que está excluída desse processo, mais marginalizada ainda.

Na elaboração de seu Projeto de Educação a Distância, o Instituto Educacional Brasil Vianna entendeu *“que não se pode deixar de considerar a realidade sócio-cultural ou mesmo antropológica do homem”*.

Assim, segundo a instituição *“sua proposta é, antes de tudo a concepção de um processo educativo que tem consciência das várias crises pelas quais o país e o mundo passam desde a grave crise social até a crise de valores”*. Sendo seu objetivo, *“assim como deve ser o de toda relação dialógico-educadora, resgatar os valores humanos atuando nas questões afetivas (as relações humanas) que parecem estar fortemente abaladas”*.

A perspectiva do Programa de Educação a Distância do Instituto Educacional Brasil Vianna se edifica num espaço onde se formam opiniões, saberes, compromissos, com elaboração de um currículo para a “nova escola”, da qual o ponto de partida é, simultaneamente, o ponto de chegada na relação prática-teoria-prática e na qual o seu próprio espaço cotidiano se realiza.

A Educação de Jovens e Adultos, EJA, deve ser vista, ao mesmo tempo, como uma oportunidade concreta de presença de jovens e adultos na escola e uma alternativa viável em função das especificidades sócio-culturais desses segmentos para os quais se espera uma efetiva atuação das políticas sociais.

A função reparadora da EJA se articula com o pleito postulado por inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade/ano escolar em seu itinerário educacional e nem a possibilidade de prosseguimento de estudos. A função equalizadora da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados.

Deste modo, o Instituto Educacional Brasil Vianna, com utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Atendendo ao que determina a já citada Deliberação, a Instituição apresenta:

– Para o Credenciamento:

- Ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição;
- Cópia do Ato Constitutivo;
- Qualificação dos Dirigentes (cópia do RG, CPF e comprovante de residência);
- Cópia da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
- Contrato de Locação Não Residencial;
- CNPJ;
- Capacidade Patrimonial;
- Idoneidade Financeira atestada por um estabelecimento bancário
- Comprovante de regularidade fiscal e parafiscal;
- Certidão Negativa da Instituição e dos dirigentes;
- Projeto Pedagógico;

– Para a Autorização:

- Ofício;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Projeto Educacional – estrutura didático-pedagógica;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Organização Curricular (Matrizes Curriculares, acompanhadas de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade);
- Tempo estimado de estudo;
- Sistemática Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
- Critérios de Certificação;
- Visão Geral do Curso;
- Pessoal docente e técnico envolvido no curso;
- Programa de Interação e Motivação entre os Alunos;

O Projeto proposto pelo Instituto Educacional Brasil Vianna visa oferecer os Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas, o acesso amplo e fácil à informação, a interatividade do aluno com as fontes de informação, orientação e com seus pares, a flexibilidade, a utilização por alunos das diversas faixas etárias, de níveis de conhecimento distintos, de condições sociais diferenciadas e de ambientes urbanos e rurais, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliação da capacidade de comunicação oral e escrita e atitude positiva para mudança.

As Equipes Técnico-Administrativa e Pedagógica encontram-se devidamente habilitadas, conforme documentos anexados ao processo. Sendo composta por:

- Diretor Responsável: Ricardo Arthur Brasil Vianna – Registro nº 2940/79;
- Diretor Substituto: Maria Ana Moreira Pinto – Registro nº 9708/86;
- Coordenador Pedagógico: Angélica Silveira Garcia – Registro nº 16816/92;
- Secretário Escolar: Maria Emília Moreira – Registro nº 353/DAT/84.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao Credenciamento do Instituto Educacional Brasil Vianna, situado na Rua Dr. Macedo nº 10, Centro, Município de Itaboraí, para modalidade de Educação a Distância e à Autorização do funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA) nesta modalidade, nos termos das Deliberações CEE/RJ nºs 275/02, 285/03 e 290/04, na sua sede, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

Processo nº: E-03/100.103/2004

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente

Irene Albuquerque Maia – Relatora

José Carlos Mendes Martins

Ângela Mendes Leite – *ad hoc*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 05/07/2006

Publicado em 11/07/2006 Pág. 15
